



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À
INTOXICAÇÃO MEDICAMENTOSA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Intoxicação Medicamentosa, com o objetivo de informar, orientar e sensibilizar a população sobre os riscos decorrentes do uso inadequado, excessivo ou não supervisionado de medicamentos.

Art. 2º A Campanha abrangerá ações educativas e preventivas voltadas à população em geral, incluindo a:

- I – difusão de informações sobre riscos da automedicação, interações medicamentosas e uso incorreto de fármacos;
- II – orientações sobre armazenamento seguro de medicamentos em domicílio;
- III – esclarecimento sobre o descarte correto de medicamentos vencidos ou inutilizados;
- IV – estímulo à consulta médica e ao acompanhamento profissional antes do uso de qualquer medicamento;

Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

V – formação e capacitação de profissionais da saúde, educadores e agentes comunitários;

VI – ações específicas voltadas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com doenças crônicas.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá atuar em parceria com:

I – unidades de saúde públicas e privadas;

II – instituições de ensino;

III – conselhos profissionais;

IV – farmácias e drogarias;

V – organizações não governamentais e entidades de utilidade pública;

VI – meios de comunicação comunitários ou privados.

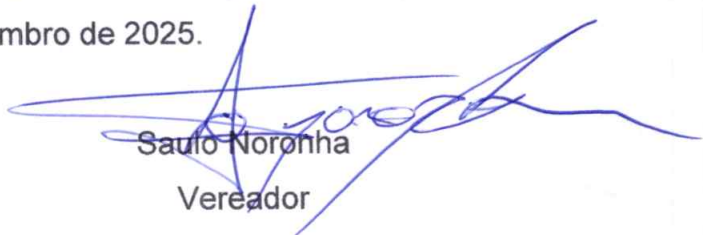
Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir um sistema municipal de registro, monitoramento e divulgação de dados sobre intoxicações medicamentosas, como forma de orientar políticas públicas de prevenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de dezembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

A intoxicação medicamentosa tem se tornado um problema de saúde pública em diversas regiões do país, e Campina Grande não é exceção. A automedicação, o uso indiscriminado de analgésicos, anti-inflamatórios, ansiolíticos e antibióticos, bem como o armazenamento inadequado de medicamentos em residências, contribui significativamente para o aumento dos casos.

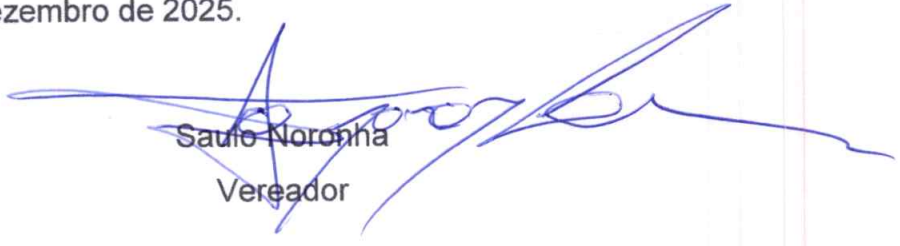
Muitos episódios de intoxicação ocorrem devido ao acesso facilitado a medicamentos, ao desconhecimento dos riscos e às interações perigosas entre substâncias. Crianças, idosos e pessoas com comorbidades estão entre os grupos mais vulneráveis.

A criação de uma Campanha Permanente possibilita a atuação contínua, sistemática e educativa do Município, promovendo esclarecimento, prevenção e redução de danos. Além disso, ações permanentes contribuem para diminuir internações hospitalares, reduzir gastos públicos e salvar vidas por meio da informação correta.

A proposta fortalece políticas de saúde, valoriza a prevenção e estimula a participação social e institucional no combate aos riscos associados ao uso inadequado de medicamentos.

Diante da relevância e urgência do tema, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de dezembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador